



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

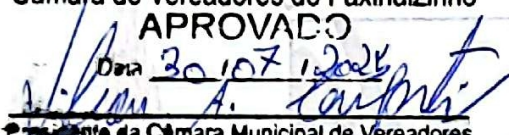
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 28 DIAS DO
MÊS DE JULHO DE 2025.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

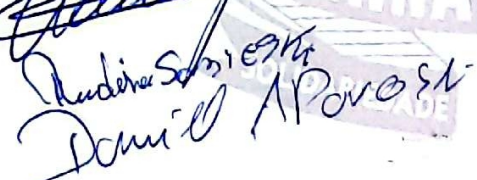
Data 30/07/2025


Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

